



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

LEI DECRETADA Nº 1.296/2016.

Ementa – Concede reajuste no piso salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino e Altera a Lei n. 1095/2009, instituindo ainda carga horária referente ao Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Educação Básica do Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, tendo por fulcro o dispositivo no Art.24, inciso V da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art.32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o plenário aprovou e ele **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial sob o vencimento base de todos os professores do Município que estejam em exercício ou fora de exercício de sala de aula.

Parágrafo único – (Suprimido)

Art. 2º - (Suprimido)

Art. 3º - A Jornada do trabalho de professor em função docente que atuam na creche, ensino infantil e ensino fundamental I com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas aulas inclui uma parte de horas/aulas e outra de hora/atividade, correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas atividades ou 33,3% (trinta e três virgula três por cento) destinadas de acordo com a Proposta Pedagógica da escola para preparação e avaliação do trabalho didático, para colaboração com a administração da escola, para reuniões e eventos pedagógicos articulados com a comunidade, bem como o aperfeiçoamento profissional.

I – (Suprimido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

II – Fica o Poder Executivo obrigado a partir de maio do ano de 2016, regulamentar o pagamento o pagamento salarial e remuneratório dos professores de cargos de provimento efetivos que atuam no ensino fundamental e demais legais, entre outros, no sentido de aumento legalmente seus vencimentos, de acordo com aumento de carga horária de 150 para 200 horas mensais, conforme previsto nas normas e leis correlatas, tendo preferências os servidores efetivos municipais sobre os demais, para aquisição da carga horária trabalhista, na forma constitucional e legal.

Art. 4º - O reajuste de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) do piso nacional de educação previsto na presente Lei, será pago retroagindo ao mês de Janeiro do corrente ano.:

I – (Suprimido);

II – (Suprimido);

III – (Suprimido);

IV – (Suprimido);

Art. 5º - Para as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, sempre com autorização prévia e oportuna do Legislativo, na forma prevista na Lei LOA(Lei nº1.290/15), na LDO (Lei nº1.271/15 e no PPA (Lei nº1.289/2015).

Art. 6º - Esta Lei obedecerá a todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, e observará especialmente, às normas instituídas no Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.261/2015) e seus anexos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2016, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 23 de Maio de 2016.

Mesa da Câmara

Luiz Gonzaga Nunes

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Aécio Jader Campos de Lima

-1º Secretário-

Sérgio Murilo Rodrigues Nóia

- 2º Secretário-

Publicado conforme Art.88 da LOM, em 23-05-2016

Ana Lúcia Lima Cruz – Mat.0003

Secretária Legislativa